

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA AGU Nº 170, DE 27 DE JUNHO DE 2022

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, na Portaria AGU nº 350, de 2 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00692.001185/2022-42, resolve:

ALTERAR O EXERCÍCIO

do Advogado da União EVANDRO LUIZ RODRIGUES, matrícula Siape nº 1502095, para o Departamento de Controle Difuso da Secretaria-Geral de Contencioso, em razão da designação para exercer a Função Comissionada Executiva de Diretor do Departamento de Controle Difuso, da Secretaria-Geral de Contencioso, da Advocacia-Geral da União, código FCE 1.15, a partir da data de posse na referida função e apresentação no órgão de destino, devendo, ao término da designação, apresentar-se imediatamente à Procuradoria-Seccional da União em Volta Redonda/RJ.

BRUNO BIANCO LEAL

COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO CG-AGU Nº 02, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Institui a Comissão Técnica do Comitê de Governança - CT-CG-AGU e os Núcleos de Governança - NG da Advocacia-Geral da União, e disciplina o seu funcionamento.

O COORDENADOR DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso VI, da Portaria Normativa AGU nº 46, de 30 de março de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00400.000512/2019-81, resolve:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO TÉCNICA DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União - CT-CG-AGU, órgão de natureza consultiva e executiva, com a finalidade de prestar assessoramento técnico ao Comitê de Governança da AGU - CG-AGU.

Seção I

Da Composição e das Competências

Art. 2º A CT-CG-AGU é composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Gestão Estratégica, que a coordenará;

II - Secretaria-Geral de Consultoria;

III - Procuradoria-Geral da União;

IV - Consultoria-Geral da União;

V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

VI - Secretaria-Geral de Contencioso;

VII - Procuradoria-Geral Federal;

VIII - Secretaria-Geral de Administração; e

IX - Escola da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Cada integrante da CT-CG-AGU terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os integrantes da CT-CG-AGU e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Coordenador da CT-CG-AGU.

§ 3º A coordenação da CT-CG-AGU ficará a cargo do Diretor de Gestão Estratégica, ou, em sua ausência, do Coordenador-Geral de Planejamento e Governança.

Art. 3º Compete à CT-CG-AGU:

I - implementar as deliberações do CG-AGU;

- II - avaliar periodicamente a execução da estratégia e propor o alinhamento dos programas e projetos estratégicos com as diretrizes e metas estabelecidas;
- III - monitorar o portfólio de programas e projetos gerenciados pelas áreas e indicar ajustes;
- IV - validar os resultados dos indicadores estratégicos;
- V - avaliar de forma contínua os resultados dos processos de trabalho por meio de indicadores e metas, indicando os ajustes quando necessários;
- VI - atuar pelo aumento da probabilidade de atingimento dos objetivos da AGU por meio da identificação prévia e tratamento dos riscos;
- VII - elaborar propostas sobre a utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos;
- VIII - apoiar as ações de comunicação relacionadas à governança corporativa da AGU;
- IX - receber sugestões de aperfeiçoamento e de novas iniciativas encaminhadas pelos membros e servidores administrativos;
- X - manifestar-se previamente sobre as matérias de competência do CG-AGU;
- XI - definir a pauta da Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE; e
- XII - exercer a função de órgão permanente para a desburocratização, com o objetivo de identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos, em conformidade com o Decreto de 7 de março de 2017.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º A CT-CG-AGU se reunirá mensalmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário sempre que solicitado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos seus integrantes, com a devida justificativa.

§ 1º O quórum de reunião da CT-CG-AGU é de dois terços de seus integrantes e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador da CT-CG-AGU terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Excepcionalmente, as deliberações da CT-CG-AGU poderão ocorrer de forma eletrônica.

§ 4º O Coordenador encaminhará a pauta prévia aos integrantes da CT-CG-AGU com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião.

§ 5º Os integrantes da CT-CG-AGU poderão propor ao Coordenador a inclusão em pauta de proposta fundamentada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião.

§ 6º A pauta definitiva deverá ser divulgada pelo Coordenador da CT-CG-AGU com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data da reunião.

§ 7º Ressalvados os casos urgentes deferidos pelo Coordenador, os pedidos de inclusão em pauta referentes aos assuntos deliberativos deverão ser atendidos segundo a ordem cronológica de apresentação, na primeira sessão com pauta disponível.

CAPÍTULO II

DOS NÚCLEOS DE GOVERNANÇA

Art. 5º Ficam Instituídos os Núcleos de Governança da Advocacia-Geral da União – NG.

Art. 6º Os NG são instâncias de natureza consultiva e executiva, com a finalidade de apoiar o Comitê de Governança da AGU e a sua Comissão Técnica na elaboração, execução e no monitoramento da estratégia institucional, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, programas, projetos, indicadores e das metas estratégicas, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Seção I

Das Competências Gerais

Art. 7º São competências gerais dos NG:

I - aferir, validar e avaliar periodicamente os resultados dos indicadores de desempenho estratégicos;

II - monitorar a execução dos programas e projetos estratégicos e indicar ajustes;

III - colaborar na modelagem, documentação e avaliação dos processos de trabalho;

IV - debater e deliberar sobre demandas formalmente apresentadas pelos integrantes dos núcleos;

V - manifestar-se sobre as recomendações e sugestões apresentadas pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União oriundas de Relatórios de Correição; e

VI - outras demandas que lhe forem encaminhadas pela CT-CG-AGU.

§ 1º Demandas formais oriundas de órgãos que não possuem representação no núcleo de governança deverão ser encaminhadas ao respectivo coordenador, previamente à CT-CG-AGU.

§ 2º As propostas de atos normativos, manuais e demais assuntos de abrangência institucional submetidos aos Núcleos de Governança deverão ser objeto de manifestação formal, que será encaminhada à CT-CG-AGU para exame e deliberação.

Seção II

Da Composição e das Competências Específicas

Núcleo de Governança do Contencioso – NG-Contencioso

Art. 8º O NG-Contencioso é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;

II - Procuradoria-Geral da União;

III - Secretaria-Geral de Contencioso;

IV - Corregedoria-Geral da Advocacia da União; e

V - Procuradoria-Geral Federal.

Art. 9º Compete ao NG-Contencioso:

I - elaborar, analisar, acompanhar e avaliar propostas e medidas que visem à melhoria da atuação contenciosa da AGU, por meio de normativos, orientações, relatórios e outros mecanismos aplicáveis, que deverão ser submetidos às instâncias superiores do Sistema de Governança para aprovação, especialmente em relação a:

a) redução da litigiosidade;

b) defesa digital;

- c) ações estratégicas;
- d) ações repetitivas;
- e) precatórios e requisições de pequeno valor; e
- f) cálculos judiciais.

II - monitorar os ciclos de atualização dos riscos fiscais em ações judiciais, bem como a sistemática e ferramentas aplicadas para a atualização destas informações no nível institucional.

Núcleo de Governança do Consultivo – NG-Consultivo

Art. 10. O NG-Consultivo é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;
- II - Consultoria-Geral da União;
- III - Corregedoria-Geral da Advocacia da União; e
- IV - Procuradoria-Geral Federal.

Art. 11. Compete ao NG-Consultivo:

I - elaborar, analisar, acompanhar e avaliar propostas e medidas que visem à melhoria da atuação consultiva da AGU, por meio de normativos, orientações, relatórios e outros mecanismos aplicáveis, que deverão ser submetidos às instâncias superiores do Sistema de Governança para aprovação; especialmente em relação a:

- a) consultoria e assessoramento jurídicos;
- b) uniformidade da atuação consultiva;
- c) representação extrajudicial;
- d) arbitragem; e
- e) mediação e conciliação.

II - monitorar a atualização dos manuais, cartilhas e outros instrumentos relacionados à atuação consultiva.

Núcleo de Governança de Cobrança e Recuperação do Crédito – NG-Cobrança

Art. 12. O NG-Cobrança é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;

II - Procuradoria-Geral da União;

III - Corregedoria-Geral da Advocacia da União; e

IV - Procuradoria-Geral Federal.

Art. 13. Compete ao NG-Cobrança:

I - elaborar, analisar, acompanhar e avaliar propostas e medidas que visem à melhoria da atuação de cobrança e recuperação de créditos da AGU, por meio de normativos, orientações, relatórios e outros mecanismos aplicáveis, que deverão ser submetidos às instâncias superiores do Sistema de Governança para aprovação, especialmente em relação a:

a) gestão de grandes devedores;

b) simplificação da cobrança;

c) classificação de devedores e seletividade na cobrança; e

d) cobrança extrajudicial.

Núcleo de Governança de Integridade Pública – NG-Integridade

Art. 14. O NG-Integridade é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Corregedoria-Geral da Advocacia da União, que o coordenará;

II - Secretaria-Geral de Consultoria;

III - Procuradoria-Geral da União;

IV - Consultoria-Geral da União;

V- Secretaria-Geral de Contencioso;

VI - Procuradoria-Geral Federal;

VII - Secretaria-Geral de Administração;

VIII - Assessoria para Assuntos Parlamentares;

IX - Assessoria de Comunicação Social;

X - Ouvidoria;

XI - Departamento de Gestão Estratégica;

XII - Secretaria de Controle Interno; e

XIII - Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União.

Art. 15. Compete ao NG-Integridade:

I - fomentar a política de gestão da integridade no âmbito da Advocacia-Geral da União;

II - contribuir para garantir a coerência estratégica dos programas, projetos e ações relacionadas à integridade;

III - incentivar e promover iniciativas que busquem garantir o alcance dos resultados do programa e do plano de integridade;

IV - propor soluções para a melhoria do desempenho institucional na gestão de riscos para a integridade;

V - atuar como elo entre a Corregedoria-Geral da Advocacia da União e a estrutura de governança da Advocacia-Geral da União, para a implementação da estratégia de integridade;

VI - apoiar a estruturação, o monitoramento e a avaliação do programa de integridade e a implementação das medidas estabelecidas no respectivo plano;

VII - articular-se com a Corregedoria-Geral da Advocacia da União para o fornecimento de informações necessárias à execução das medidas e ao monitoramento do respectivo programa e plano de integridade; e

VIII - apoiar a Corregedoria-Geral da Advocacia da União no levantamento de riscos para a integridade, considerados como vulnerabilidades que podem favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades, desvios éticos e de conduta ou comprometer os objetivos da AGU e sugerir medidas de tratamento.

Núcleo de Governança de Logística e Orçamento – NG-Logística e Orçamento

Art. 16. Compete ao NG-Logística e Orçamento:

I - submeter ao Comitê de Governança da AGU e à sua Comissão Técnica proposta de diretrizes para a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos de logística:

- a) do Plano Diretor de Logística Sustentável;
- b) do Plano de Contratações Anual;
- c) da Política de Gestão de Estoques;
- d) da Política de Compras Compartilhadas;
- e) da Política de interação com o mercado;
- f) da Gestão de risco e controle preventivo na área de contratações; e
- g) da Gestão de contratos.

II - submeter ao Comitê de Governança da AGU e à sua Comissão Técnica proposta de diretrizes para:

- a) a elaboração da proposta orçamentária anual; e
- b) da execução do orçamento aprovado.

III - acompanhar e avaliar:

- a) o processo de elaboração e consolidação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual;
- b) a execução orçamentária e financeira;

c) a consolidação das demandas orçamentárias dos órgãos centrais, inclusive quanto às alterações orçamentárias e aos ajustes de limites para a execução orçamentária da despesa;

d) a gestão dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros;

e) a compatibilização das alterações orçamentárias e dos limites de execução quanto aos montantes acrescidos e a suas compensações;

f) a gestão de custos e propor ações para o aumento da eficiência do gasto; e

g) a elaboração de atos normativos de natureza estratégica relacionados à gestão orçamentária e financeira.

IV - fomentar a integração e a compatibilidade entre o Plano Plurianual e o orçamento.

§ 1º A coordenação do NG-Logística e Orçamento será dividida entre o Diretor de Logística e Gestão Documental e o Diretor de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade de Secretaria-Geral de Administração, devendo ser realizadas reuniões específicas para cada pauta alternadamente.

Núcleo de Governança Digital – NG-Digital

Art. 17. O NG-Digital é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral de Administração, que o coordenará;

II - Secretaria-Geral de Consultoria;

III - Procuradoria-Geral da União;

IV - Consultoria-Geral da União;

V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

VI - Secretaria-Geral de Contencioso;

VII - Procuradoria-Geral Federal;

VIII - Escola da Advocacia-Geral da União;

IX - Assessoria de Comunicação;

X - Ouvidoria; e

XI - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 18. Compete ao NG-Digital:

I - elaborar, revisar e monitorar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da AGU (PDTIC-AGU), alinhado ao Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), por meio da composição dos interesses dos órgãos da AGU demandantes, identificando e priorizando necessidades em tecnologia da informação e comunicação;

II - acompanhar periodicamente as Aquisições e Contratações de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e revisar a programação sempre que necessário;

III - elaborar, revisar e monitorar a execução da Política de Segurança da Informação da AGU (POSIN-AGU), bem como os indicadores e metas estratégicos para garantir a segurança da informação e comunicação do Estado e o sigilo das informações do cidadão;

IV - elaborar, revisar e monitorar a execução do Plano de Dados Abertos da AGU (PDAAGU) para fomentar a disponibilização dos dados abertos pela AGU e a sua utilização pela sociedade;

V - elaborar, revisar e monitorar a execução do Plano de Integração à Plataforma de Cidadania Digital, assim como os indicadores e metas de Integração da AGU;

VI - elaborar e revisar a Política de Canais Digitais da AGU (PCDigi-AGU) com o objetivo de padronizar o formato das informações disponibilizadas ao público externo e interno nos portais na internet, intranet e aplicativos móveis;

VII - elaborar e apresentar o Relatório de Monitoramento do Plano de Transformação Digital da Advocacia-Geral da União ao CG-AGU na Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE) com o diagnóstico, análise e proposta de ações; e

VIII- avaliar e priorizar as demandas relativas ao desenvolvimento e à manutenção evolutiva dos Sistemas Estratégicos encaminhadas pelos respectivos Gestores.

§ 1º A Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Geral de Administração será a relatora dos assuntos dos incisos I a III do caput.

§ 2º A Secretaria-Geral de Administração será a relatora dos assuntos do inciso VIII do caput.

§ 3º A Ouvidoria da Advocacia-Geral da União será a relatora dos assuntos do inciso IV do caput.

§ 4º A Assessoria de Comunicação será a relatora dos assuntos dos incisos V e VI do caput.

§ 5º O Departamento de Gestão Estratégica será o relator dos assuntos do inciso VII do caput.

Art. 19. São considerados Gestores de Sistemas da AGU:

I - Gestor do Sistema, designado pelo órgão responsável pelas funcionalidades atendidas pelo sistema; e

II - Equipe Gestora, integrada por representantes, designados pelos órgãos de direção superior responsáveis pelas funcionalidades atendidas pelo sistema, quando estas forem de competência de mais de um órgão.

Art. 20. São atribuições dos Gestores de Sistemas Estratégicos:

I - gerir as tabelas corporativas do sistema e seus subsistemas;

II - consolidar as demandas de desenvolvimento e manutenção evolutiva, avaliando sua pertinência, e organizá-las em ordem de prioridade;

III - encaminhar as demandas de desenvolvimento e manutenção evolutiva ao NG-Digital para priorização, bem como validar e testar a sua implementação;

IV - encaminhar as demandas de desenvolvimento e manutenção evolutiva à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) para avaliação, bem como validar e testar a sua implementação;

V - manifestar-se sobre as manutenções corretivas, encaminhando as demandas à DTI, quando necessário;

VI - realizar suporte operacional junto aos usuários no uso do sistema, seus subsistemas e tabelas, sempre que solicitado; e

VII - zelar pela qualidade e fidedignidade de dados no sistema e seus subsistemas.

§ 1º A DTI encaminhará ao Núcleo de Governança Digital as demandas de desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas para priorização.

§ 2º Na atribuição prevista no inciso III do caput, quando não houver consenso na priorização de demandas de desenvolvimento e manutenção evolutiva dos sistemas estratégicos no âmbito do NG-Digital, a decisão final caberá à CT-CG-AGU.

Núcleo de Governança de Gestão de Pessoas – NG-Pessoas

Art. 21. O NG-Pessoas é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral de Administração, que o coordenará;

II - Secretaria-Geral de Consultoria;

III - Procuradoria-Geral da União;

IV - Consultoria-Geral da União;

V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

VI - Secretaria-Geral de Contencioso;

VII - Procuradoria-Geral Federal;

VIII - Escola da Advocacia-Geral da União; e

IX - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 22. Compete ao NG-Pessoas:

I - elaborar, analisar, acompanhar e avaliar programas, projetos e propostas que visam à melhoria da gestão e do desenvolvimento de pessoas na AGU, por meio de normativos, orientações, relatórios e outros mecanismos aplicáveis, que deverão ser submetidos às instâncias superiores do Sistema de Governança para aprovação; especialmente em relação a:

a) recrutamento e alocação de pessoas;

b) formação e desenvolvimento pessoal e profissional;

c) gestão por competências;

d) clima organizacional;

e) dimensionamento da força de trabalho;

f) estruturação e revisão de carreiras;

g) saúde do servidor;

h) implementação e monitoramento do Programa de Gestão relativo à atuação profissional dos membros e servidores;

i) avaliação de desempenho; e

j) reconhecimento e meritocracia.

Núcleo de Governança de Comunicação – NG-Comunicação

Art. 23. O NG-Comunicação é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Assessoria de Comunicação, que o coordenará;

II - Secretaria-Geral de Consultoria;

III - Procuradoria-Geral da União;

IV - Consultoria-Geral da União;

V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

VI - Secretaria-Geral de Contencioso;

VII - Procuradoria-Geral Federal;

VIII - Secretaria-Geral de Administração;

IX - Escola da Advocacia-Geral da União;

X - Ouvidoria; e

XI - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 24. Compete ao NG-Comunicação:

I - elaborar, analisar, acompanhar e avaliar propostas que visam à melhoria Comunicação Social da Advocacia-Geral da União, por meio de normativos, orientações, relatórios e outros mecanismos aplicáveis, que deverão ser submetidos às instâncias superiores do Sistema de Governança para aprovação; especialmente em relação:

- a) à política de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União;
- b) à produção e divulgação de conteúdos institucionais das ações da Advocacia-Geral da União em suas principais áreas de atuação;
- c) ao atendimento às solicitações de informação dos meios de comunicação e resposta aos questionamentos relativos às ações da Advocacia-Geral da União; e
- d) às atividades relacionadas à publicidade institucional da Advocacia-Geral da União.

II - acompanhar a atualização da página da Advocacia-Geral da União na internet, nas redes sociais, bem como a rede interna de comunicação.

Seção III

Do funcionamento

Art. 25. O funcionamento dos NG será acompanhado por meio de processo administrativo próprio autuado no sistema SUPER SAPIENS e publicação.

Art. 26. Sem prejuízo no disposto no art. 25, os NG disponibilizarão e manterão no respectivo canal na equipe do Sistema de Governança na plataforma Microsoft Teams os principais artefatos e documentos resultantes de sua atuação, ressalvados aqueles submetidos à restrição de acesso.

Art. 27. Os NG realizarão reuniões ordinárias para apreciação de assuntos pertinentes à sua competência, com a seguinte periodicidade:

I - mensal:

- a) NG-Contencioso;
- b) NG-Consultivo;
- c) NG-Cobrança; e
- d) NG-Logística e Orçamento.

II - bimestral:

- a) NG-Integridade;

b) NG-Digital;

c) NG-Pessoas; e

d) NG-Comunicação.

§ 1º Os coordenadores dos Núcleos de Governança encaminharão à CT-CG-AGU, até a data da primeira reunião anual desta, o calendário anual de reuniões.

§ 2º As reuniões serão realizadas presencialmente ou por meio de teleconferência, com quórum mínimo de dois terços dos integrantes.

§ 3º As pautas das reuniões ordinárias serão encaminhadas aos participantes pela plataforma Microsoft Teams com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de realização, facultando-se aos integrantes solicitar a inclusão em pauta de proposta fundamentada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§ 4º Os Coordenadores dos Núcleos de Governança poderão convidar colaboradores internos e externos, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da respectiva pauta sejam pertinentes à sua área de atuação.

§ 5º As deliberações ocorrerão por maioria simples, prevalecendo o voto dos Coordenadores em caso de empate, sem prejuízo do encaminhamento da matéria para exame no âmbito da CT-CG-AGU, conforme a complexidade ou abrangência do assunto, observado o disposto no art. 2º, § 1º, desta Resolução.

§ 6º Os Núcleos de Governança poderão deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos seus integrantes de destacar qualquer assunto para votação presencial.

§ 7º Para cada reunião será elaborada memória que registrará, no mínimo, os assuntos discutidos, as decisões tomadas e a lista de participantes, que será juntada no processo administrativo de acompanhamento do Núcleo de Governança, no sistema SUPER SAPIENS, encaminhada à CT-CG-AGU para inclusão na pauta de sua próxima reunião e disponibilizada no canal do Núcleo de Governança na plataforma Microsoft Teams.

§ 8º A CT-CG-AGU decidirá sobre a homologação das deliberações dos Núcleos de Governança na primeira reunião que lhes seguir, facultada a devolução das matérias para esclarecimentos ou adequação aos objetivos estratégicos e às diretrizes de governança fixados pelo Comitê de Governança da AGU.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES

Art. 28. São atribuições dos coordenadores da CG-CG-AGU e dos NG:

I - representar, interna e externamente, a CT-CG-AGU e o NG, especialmente, junto ao Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União e à sua Comissão Técnica, respectivamente;

II - elaborar e divulgar o calendário anual de reuniões da CT-CG-AGU e do NG;

III - convocar e definir o formato das reuniões;

IV - coordenar as pautas e designar os relatores para os assuntos, caso necessário;

V - submeter a exame e deliberação os assuntos constantes das pautas e, se for o caso, proclamar os resultados;

VI - manter a ordem das reuniões;

VII - dar execução às deliberações do Núcleo de Governança, do Comitê de Governança da AGU e de sua Comissão Técnica;

VIII - zelar pela conformidade e atualização do processo administrativo eletrônico de acompanhamento das atividades do Núcleo de Governança e do canal do Núcleo de Governança na plataforma Microsoft Teams; e

IX - zelar pela atualização da página do Núcleo de Governança na intranet da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias dos Núcleos de Governança serão convocadas pelos seus coordenadores ou pela maioria simples de seus integrantes, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Departamento de Gestão Estratégica prestará o apoio técnico e administrativo à CT-CG-AGU e aos NG.

Parágrafo único. As memórias das reuniões dos Núcleos de Governança serão elaboradas, conforme modelo disponibilizado pelo Departamento de Gestão Estratégica no SUPER SAPIENS.

Art. 30. Os integrantes da CT-CG-AGU e dos NG poderão convidar os coordenadores dos Núcleos de Governança para relatar o andamento das ações desenvolvidas pelo Núcleo ou prestar informações sobre tema específico de sua competência.

Art. 31. A participação na CT-CG-AGU e nos NG será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 32. Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante proposta da CT-CG-AGU.

Art. 33. Os dispositivos desta Resolução não se aplicam ao desenvolvimento e governança do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SUPER SAPIENS.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União – CG-AGU.

Art. 35. Ficam revogadas:

I - a Resolução CG-AGU Nº 6, de 27 de junho de 2019; e

II - a Resolução CG-AGU Nº 4, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES